



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Abílio Pereira,
232 - Centro

Telefone



77 3682-2122

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

OUTROS DOCUMENTOS

- CONTRATO DE PROGRAMA N.º 004-2025 - IUIU





**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2025 – ATERRO SANITÁRIO DE
PEQUENO PORTE COMPARTILHADO - CDS ALTO SERTÃO**

Contrato de Programa que celebram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (CDS- Alto Sertão) e o Município de Iuiu -Bahia.

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IUIU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16416158000187, com sede na Rua Gilvan Ribeiro, 232 - Centro, Iuiú - Bahia, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, NUCIVALDA AMERICA DA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294, Bairro Chácara, Caetité- Estado da Bahia - CEP 46400-000, neste ato representado por seu Presidente, WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS e FINALIDADE:

1.1. O Presente Contrato visa o cumprimento das finalidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, pertinente a execução de ações consorciadas no âmbito de sua atuação, com base na legislação em vigor, Contrato de Consórcio Público ratificado mediante Lei pelos entes consorciados e conforme o Princípio de Interesse Público e o desenvolvimento regional.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. Constitui como objeto do presente Contrato de Programa a Prestação de Serviços, por transferência parcial de serviços públicos, configurando gestão associada entre o ente municipal Contratante e o CDS Alto Sertão, para os serviços de **"Elaboração de estudo técnico para execução de atividades pertinentes a**





disposição final de resíduos domiciliares através de um Aterro Sanitário Consorciado de Pequeno Porte”.

2.2. Para a execução do fiel cumprimento deste contrato, o CDS Alto sertão poderá valer-se de contratação de empresa especializada na área, assim como, utilização de pessoal próprio.

2.3. No projeto e anexos, que incorporam este contrato de programa, constam as planilhas de valores a serem rateados pelos municípios participantes do aterro consorciado e demais informações de ordem técnica e especificações.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL:

3.1. O presente instrumento fundamenta-se nos termos da Lei nº 11.107/05, em especial em seu Artigo 2º, parágrafo primeiro, III e Art. 13º; no Decreto Federal nº 6.017/2007; Lei nº 14.133/21; na Cláusula 8ª, 9ª e Cláusulas 54 a 58 do Protocolo de Intenções e alteração posterior, devidamente ratificado mediante Lei pelos entes consorciados.

3.2. Para os fins deste Contrato de Programa, considera-se prestação de serviço público aquele em que um ente consorciado execute por meio do consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar (Artigo 30, § 1º Decreto nº 6.017/07).

3.3. A prestação dos serviços, que constitui objeto do presente, decorre de Protocolo de Intenções assinado pelos municípios que compõe o programa de aterro sanitário do CDS Alto Sertão, pertinente a colaboração entre Consórcio e os municípios Consorciados no âmbito de prestação e execução de obras e/ou serviços públicos, em conformidade com a Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07.

3.4. A contratação pela administração (ente consorciado) do CDS Alto Sertão (Consórcio), dispensa licitação em decorrência do quanto determinado no **Artigo 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05**, onde determina-se que para o cumprimento de seus objetivos/finalidades, o consórcio público poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chacara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





3.5. A dispensa de licitação, mencionada no caput, é exclusiva a administração direta ou indireta dos entes da Federação para com o Consórcio, não abrangendo os contratos que forem firmados pelo Consórcio com outros entes privados ou terceiros visando a execução do objeto do presente contrato, que obedecerão a Lei nº 14.133/21.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO:

4.1. Caracteriza-se como serviço específico deste Contrato de Programa os serviços de elaboração de estudo técnico para execução de atividades pertinentes a disposição final de resíduos domiciliares através de um Aterro Sanitário Consorciado de Pequeno Porte, constituídos, em especial:

Elaboração das informações gerais para compor o relatório de Caracterização de Empreendimentos.
Visita técnica em campo
Elaboração dos documentos da autorização de supressão vegetal (ASV)
Acompanhamento do processo de licença da documentação.
Documentos e estudos ambientais exigidos pelo órgão licenciado.
Documentos e estudos ambientais exigidos pelo órgão licenciado.
Acompanhamento do processo de licença da documentação

5.0. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 7.788,98** (sete mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos) conforme planilha anexa.

5.2. O pagamento, a ser depositado na Conta, será feito através de nota fiscal, com medições elaboradas pelo consórcio.

5.3. O recebimento do objeto deste contrato se dará conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021.

5.4. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento de 2025.

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chacara - Caetité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





6.0. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DO MOMENTO DE TRANSFERÊNCIA DOS SERVIÇOS E OS DEVERES RELATIVOS A SUA CONTINUIDADE:

6.1. O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e **terá vigência até 31 de dezembro de 2025**, podendo haver prorrogação cujo prazo deverá ser definido em aditivo de contrato devidamente justificado, na forma da Lei;

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA- TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

7.1. A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

8.0 CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 Constitui como obrigação do CDS Alto Sertão:

- a) Contratação de empresa especializada para o fiel cumprimento deste contrato.
- b) Contratação, mediante licitação, em observância a Lei nº 14.133/21 referentes aos contratos a serem firmados com terceiros para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- c) Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ao ente Consorciado interrupções programadas ou qualquer atraso na obra;
- d) Prestar serviço adequado, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações;
- g) Fiscalizar e permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes dos serviços;





- h) Prestar contas da gestão do serviço ao ente Consorciado de todos as etapas dos serviços;
- i) Prestação de Contas a Assembleia Geral até o prazo de 30 (trinta) dias após finalização do contrato.
- j) Aplicar todo o repasse financeiro, pertinente ao Contrato de Programa referente a execução dos serviços de obras do objeto Contratual.
- k) Manter durante toda a execução do contrato as condições necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

9.2 – Constitui como obrigação do Ente Consorciado:

- a) Empenhar o presente Contrato de Programa;
- b) Formalizar o devido processo de dispensa de licitação, conforme artigo 2º, par primeiro, III da Lei nº 11.107/05 c/c Lei nº 14.133/21;
- c) Efetuar, tempestivamente, o repasse ao Consórcio, conforme fornecimento da massa asfáltica;
- d) Regular o serviço permitido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- g) Obedecer às normas de extinção do Contrato, nos casos previstos em Lei e na forma prevista no contrato;
- h) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;
- i) Permissão dos serviços constantes no objeto deste contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas, em decorrência do objeto deste Contrato, ocorrerão em conformidade com as seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATIVIDADE/PROJETO:

2053 – GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSORCIOS

ELEMENTO DA DESPESA:

333.9.3.39.00 – Obras e instalações

FONTE:

1500 – Recursos Não Vinculados de Imposto

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294
Bairro Chacara - Coatitê - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br



**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRA:**

10.1 A execução das receitas e das despesas do presente Contrato de Programa deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O presente termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Por interesse de uma das partes, com justificativa e motivação, desde que comunicada por escrito à pretensão de rescindi-lo com antecedência de 30(trinta) dias e cumpridos todos os atos do contrato até a efetiva rescisão, sob pena de seguimento compulsório do contrato;

II- Por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou determinação legal;

III- Por descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

IV – Quaisquer Prejuízos causados pelo descumprimento contratual ocasionará a aplicação das penalidades legais pertinentes a administração pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONSORCIADO, na pessoa do Fiscal de contrato, especialmente designado para esse fim através de decreto, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato.

12.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições: a) solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; b) verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a boa execução do objeto desse contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS TRANSFERIDOS:**77 3454 3994**

Rua da Chácara, 294
Bairro Chacara - Coatité - Bahia
www.cdsaltosertao.ba.gov.br





13.1. No caso de Inadimplência financeira por parte do município e atraso injustificado dos serviços por parte do Consórcio, a parte causadora pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções: I - advertência; II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida conforme estágio de medições; III - suspensão temporária ou definitiva do contrato, tendo em vista justificativa devidamente fundamentada e assinada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, inclusive, soluções amigáveis, é competente a Comarca de Caetité - Estado da Bahia, sede do CDS Alto Sertão.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Programa, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraído-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Caetité, 10 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE IUIU
NUCIVALDA AMERICA DA SILVA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA





- TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____ . _____ . _____ - _____

Nome: _____

Ass.: _____ CPF.: _____ . _____ . _____ - _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DFEA-3E47-A29F-606B-7C2A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DFEA-3E47-A29F-606B-7C2A



Hash do Documento

d06fe2792e4b3dbac8869507688789be95106a8328486427812b46f2c1eecfed

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/02/2025 16:12 UTC-03:00